



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2017.

Altera a subseção II da Lei Complementar n. 009/2006, e da outras providências.

O Excelentíssimo Senhor, EDUARDO FLAUSINO VILELA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - A subseção II passa a vigorar com a seguinte redação:

Subseção II – Do 13º salário.

Art. 2º - O art. 87 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87 - O Décimo Terceiro Salário corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer *jus* no mês do aniversário.

Parágrafo Único: A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerado com mês integral.

Art. 3º - O art. 88 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88 – O Décimo Terceiro Salário será pago no mês do aniversário do servidor.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Art. 4º O art. 89 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 89 - O servidor exonerado receberá seu Décimo Terceiro Salário proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Parágrafo único: Na hipótese de exoneração ou dispensa de servidor que tiver recebido o Décimo Terceiro Salário será efetuado o cálculo do Décimo Terceiro Salário proporcional, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus o servidor, no mês da exoneração ou dispensa, por mês de efetivo exercício, considerando-se as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias como mês integral, descontando-se de seus créditos o valor pago a título de antecipação.

Art. 5º - O art. 90 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90 – O Décimo Terceiro Salário não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste-MT, 07 de dezembro de 2017

Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal